

Estatutos
Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez
(CEAD Francisco Suárez)

Capítulo I | Disposições gerais

Artigo 1.º | Denominação e natureza, duração e sede

1 – O *Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez*, abreviadamente designado Centro ou CEAD, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento comum à Faculdade de Direito – Centro Universitário de Lisboa – e à Faculdade de Direito e Ciência Política – Centro Universitário do Porto – da Universidade Lusófona e ao Departamento de Direito e Ciências Sociais do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, constituída ao abrigo do Decreto Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.

2 – O Centro é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede no campus da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa, sito na Avenida do Campo Grande, 376, em Lisboa, tendo ainda um núcleo na Universidade Lusófona – Centro Universitário do Porto e um núcleo no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, abreviadamente designado ISMAT.

Artigo 2.º | Objecto e actividades

1 – O Centro tem como objecto a prossecução de actividades de investigação e desenvolvimento na área da ciência do Direito e ciências afins.

2 – Na definição das suas actividades, merecem especial atenção por parte do Centro a investigação e o desenvolvimento relativos a países lusófonos.

3 – As actividades de investigação e desenvolvimento organizam-se em departamentos, grupos de investigação, linhas de investigação e projectos de investigação.

4 – Os departamentos e os grupos de investigação serão dirigidos por um coordenador, sendo a estrutura, natureza e funcionamento daqueles definidos em regulamento próprio.

5 – O Centro desenvolve os seus fins e actividades de harmonia com os princípios da investigação e desenvolvimento estabelecidos na Lei n.º 63/2019, de 16 de Maio, e com a política de investigação e desenvolvimento definida pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas participantes do Grupo Lusófona.

Artigo 3.º | Finalidades

São finalidades do Centro:

a) A organização, promoção e coordenação de investigação científica na área das ciências jurídicas e ciências afins;

b) A difusão do conhecimento na área das ciências jurídicas e ciências afins, através de publicações, encontros científicos e outros meios adequados;

- c) A promoção de parcerias e intercâmbio científicos com outras instituições e investigadores, nacionais e estrangeiros;
- d) A criação de redes de extensão científica e cultural e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4.º | Membros do Centro

1 – Integram o Centro três categorias de membros: integrados, associados e visitantes.

2 - São membros integrados do Centro:

- a) os professores doutorados de carreira do Grupo Lusófona com disponibilidade adequada para a atividade do Centro;
- b) os investigadores doutorados que exerçam actividade no Centro em permanência;
- c) os investigadores doutorados que não sejam membros integrados de outras unidades de investigação e que, atendendo ao seu envolvimento nas atividades do Centro, sejam nele admitidos como integrados.

3 – São membros associados do Centro:

- a) os professores doutorados de carreira do Grupo Lusófona que participem nas atividades do Centro, mas não se enquadrem na alínea a) do número anterior;
- b) os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro e que, para o efeito, sejam convidados;
- c) os doutorandos e mestres que, para o efeito, sejam convidados;
- d) os licenciados mestrandos que sejam convidados a participar em trabalhos ou projetos de investigação.

4 – São membros visitantes do Centro os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver atividade de investigação e/ou de ensino em residência no Centro durante um período não inferior a três meses.

5 – Aos membros do Centro cabe a responsabilidade de desenvolver, de forma organizada, as actividades de investigação que lhes sejam solicitadas pelos órgãos competentes do Centro.

6 – O Conselho Científico do Centro define, através de regulamento, os termos da admissão e os critérios para manutenção da qualidade de membro.

Capítulo II | Organização do Centro

Artigo 5.º | Órgãos

São órgãos do Centro:

- a) O Conselho de Coordenação;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho de Curadores.

Artigo 6.º | Conselho de Coordenação

1 – O Conselho de Coordenação é composto por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e pelos coordenadores de departamento e de grupo de investigação.

2 – O Presidente e os Vice-Presidentes são nomeados para um mandato de três anos por despacho da Direcção da COFAC, devendo o Presidente ser nomeado de entre um dos investigadores da sede e os Vice-Presidentes serem nomeados de entre os investigadores de cada um dos dois núcleos.

3 – Os coordenadores de departamento e de grupos de investigação são eleitos pelo Conselho Científico do Centro.

4 – Sob proposta do Presidente do Conselho, pode ser nomeado pelo Conselho Científico um Secretário Executivo do Centro.

5 – Ao Conselho de Coordenação compete a direcção, gestão e administração do Centro, bem como a admissão de membros integrados referidos no artigo 4.º, n.º 2, al. b) e de membros visitantes.

6 – Ao Presidente compete:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

b) Assegurar a articulação institucional e científica entre o Centro, a Administração do Grupo Lusófona e as unidades orgânicas;

c) Assegurar a representação do Centro perante entidades e organismos externos.

7 – O Presidente do Conselho de Coordenação é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.

Artigo 7.º | Conselho Científico

1 – O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do Centro.

2 – O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

3 – Compete ao Conselho Científico:

a) A aprovação do seu regimento;

b) A organização da actividade científica do Centro;

c) A aprovação de regulamentos e a tomada de deliberações sobre quaisquer matérias relacionadas com as finalidades do Centro;

d) A criação e extinção de departamentos e de grupos de investigação, bem como a indicação dos coordenadores responsáveis;

e) A admissão de membros associados;

f) A emissão de parecer sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre o relatório anual de actividades do Centro.

Artigo 8.º | Conselho de Curadores

1 – O Conselho de Curadores é constituído por especialistas e individualidades de reconhecido mérito científico externos ao Grupo Lusófona, designados pelo Conselho Científico, a quem compete aconselhar e analisar o desenvolvimento das actividades do Centro.

2 – O Conselho de Curadores deve ainda emitir parecer sobre ao relatório anual, o plano e o orçamento da unidade.

3 – O Conselho de Curadores será composto por três especialistas da área do Direito e dois de outras áreas.

4 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos.

Capítulo III | Funcionamento do Centro

Artigo 9.º | Organização da investigação

O Conselho Científico aprova os regulamentos internos e códigos de boas práticas necessários à organização da investigação, disciplinando, designadamente, os deveres dos membros, o funcionamento das áreas de investigação e o regime remuneratório dos projectos.

Artigo 10.º | Relações com outros centros de investigação

Ao Conselho de Coordenação cabe fomentar e assegurar a cooperação e o estabelecimento de formas de parceria entre o Centro e outros centros de investigação, nomeadamente os do Grupo Lusófona.

Artigo 11.º | Instalações e recursos materiais

A entidade instituidora do Grupo Lusófona disponibiliza ao Centro a utilização de instalações, das bibliotecas e de outros meios de trabalho indispensáveis ao desenvolvimento das suas actividades científicas.

Artigo 12.º | Receitas do Centro

São receitas do Centro:

- a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e da entidade instituidora do Grupo Lusófona;
- b) As dotações e os subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) O produto de outros financiamentos e subsídios, públicos ou privados, obtidos para a realização de projetos de investigação;
- d) As decorrentes da prestação de serviços;
- e) As liberalidades que lhe sejam directamente consignadas;
- f) Quaisquer outras que legal e estatutariamente possa obter.